



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 994/2025

Processo Número: **38960/2025** | Data do Protocolo: 23/09/2025 13:36:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003800300036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Estadual de Financiamento Climático - PROCLIMA, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Financiamento Climático - PROCLIMA, com o objetivo de ordenar os instrumentos financiadores das políticas públicas voltadas à mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça climática.

Parágrafo único: A finalidade do PROCLIMA é coordenar, estimular e incrementar a captação e destinação de recursos financeiros, públicos e privados, para atingimento do objetivo indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O PROCLIMA terá como diretrizes:

I- garantir a implementação efetiva da Política Estadual de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, e de seus instrumentos;

II- contribuir para a efetiva redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Estado de São Paulo, em consonância com as metas estabelecidas no Acordo de Paris e na Política Estadual de Mudanças Climáticas;

III- priorizar o apoio a projetos que beneficiem comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental, incluindo aquelas localizadas em áreas com risco de ocorrência de desastres naturais;

IV- estimular a articulação e participação da sociedade civil, do setor privado e dos municípios na elaboração, execução e financiamento de projetos de mitigação e adaptação climáticas;

V- incentivar soluções baseadas na natureza e infraestruturas resilientes, a inovação e o desenvolvimento tecnológico, e a economia circular para enfrentar os impactos das mudanças climáticas, garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos;

VI- Promover a transparência, a governança participativa e o monitoramento dos recursos financeiros obtidos/captados e destinados ao programa;

VII- Promover parcerias público-privadas e mecanismos de financiamento em bases sustentáveis.

Art. 3º O PROCLIMA priorizará a destinação de recursos e a execução de projetos voltados:

I- à descarbonização da economia;

II- à transição energética para fontes renováveis e limpas;

III- à conservação e restauração de ecossistemas naturais;

IV- à educação ambiental e comunicação social sobre mudanças climáticas;

V- ao gerenciamento de riscos e prevenção de desastres naturais, com atenção especial para as comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental;





- VI- à assistência a populações atingidas por eventos climáticos extremos;
- VII- à preservação e desenvolvimento de sistemas agrícolas biodiversos;
- VIII- ao fortalecimento de capacidades institucionais no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- IX- ao estímulo a parcerias público-privadas e ao desenvolvimento de instrumentos de financiamento climático sustentável.

Art. 4º O PROCLIMA será implementado no âmbito da Administração Pública Estadual, integrando e articulando os instrumentos financeiros e mecanismos de financiamento existentes, como os fundos socioambientais públicos, incluindo o Fundo Estadual de Investimento Climático – FINACLIMA-SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.577, de 5 de junho de 2024, respeitadas as competências e atribuições previstas na legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo único. A regulamentação definirá os procedimentos operacionais, as fontes de recursos, os critérios de elegibilidade e as formas de apoio financeiro a projetos no âmbito do PROCLIMA, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá, no âmbito do PROCLIMA, elaborar plano de ação, atualizado anualmente, que estabelecerá diretrizes, metas e critérios de priorização para a captação, aplicação e monitoramento dos recursos, observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º Ato do Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas têm causado impactos significativos em diversos setores econômicos e sociais, exigindo a adoção de estratégias eficazes para a mitigação e adaptação a seus efeitos. O Estado de São Paulo, como principal centro econômico do país, tem papel fundamental na transição para uma economia de baixo carbono e na proteção das populações vulneráveis aos eventos extremos gerados pelas mudanças climáticas.

O presente projeto de lei visa estruturar um mecanismo de financiamento climático, integrando-se ao Fundo Estadual de Investimento Climático - FINACLIMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.577/2024. Ao direcionar recursos para ações que reduzam emissões de gases de efeito estufa e promovam a resiliência socioambiental, o PROCLIMA contribuirá para o cumprimento dos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil e pelo Estado de São Paulo.

Além disso, a priorização de investimentos em regiões vulneráveis e de risco ambiental fortalece a justiça climática, promovendo maior equidade e sustentabilidade, considerando a necessidade de ampliar o apoio às ações voltadas à adaptação às mudanças do clima.

Neste sentido, é importante destacar dados e informações trazidos no Panorama Global das Finanças Climáticas 2023, elaborado pela organização *Climate Policy Initiative*, que indica que, da totalidade dos recursos investidos pelos setores público e privado por meio de financiamento climático nos anos de 2021 e 2022, 91% foram destinados a ações de mitigação, enquanto apenas 5% foram aportados em ações de adaptação (disponível em <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2023/11/Global->





[Landscape-of-Climate-Finance-2023.pdf](#)).

Com os efeitos das mudanças do clima já em curso e sendo sentidas por parte da população paulista, é imperioso apontar a necessidade de que os fundos públicos considerem como fundamentais os investimentos em ações voltadas à adaptação climática, com vistas à proteção da vida e do bem estar das populações vulneráveis aos eventos extremos.

A instituição do PROCLIMA representa um avanço significativo na gestão pública estadual, consolidando um instrumento financeiro essencial para o desenvolvimento de uma economia mais resiliente e inclusiva.

Pelo exposto, solicito o apoio dos deputados e deputadas desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Marina Helou - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003700390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **23/09/2025 12:18**

Checksum: **D0AB7EE3C1B9ACF50914005200ADFC314F9ED5D95FE087DF2CF83E8801443F94**

